

Processo n.: @REP 22/80066607

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação n. 02/2022 - Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento

Interessado: Banco Bradesco S/A

Procuradores: Graziela Santos da Cunha e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 653/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação e determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no inciso III do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015;

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Braço do Norte que atente para a adequada realização de pesquisa de preços, a qual deve integrar os autos do procedimento administrativo que originou a contratação.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, às Sras. Graziela Santos da Cunha (OAB/SP n. 178.520-A) e Mayara Trassi Villa (OAB/SP n. 409.937), aos Srs. Franciano Sabadim Assis (OAB/SP n. 364.103) e Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP n. 244.461-A), à Prefeitura Municipal de Braço do Norte e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 24/04/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC